



## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1.390;  
PROJETO DE LEI Nº029/2025. Ementa:**

Estabelece Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica em Sertânia - PE, na forma desta Lei e dá outras providências.

Relator: **Luiz Abel de Albuquerque Arruda**

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/2025, de iniciativa do Executivo Municipal. O Projeto estabelece Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica em Sertânia-PE e dá outras providências. Projeto entregue tempestivamente e remetido à esta Comissão para análise.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir Diretrizes Curriculares Municipais específicas para a Educação Escolar Quilombola no âmbito da Educação Básica do Município de Sertânia/PE, disciplinando princípios, objetivos, organização pedagógica, currículo, gestão, avaliação, formação de profissionais da educação e garantia de direitos educacionais às comunidades quilombolas, em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação e Cultura para exame do mérito educacional, cultural e pedagógico.

É o relatório. Passa a fundamentar.

A Educação Escolar Quilombola encontra amplo respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 assegura o direito fundamental à educação (art. 205), fundada nos princípios da igualdade, pluralidade e valorização da diversidade cultural, além de reconhecer, no art. 216, a proteção às manifestações culturais afro-brasileiras como patrimônio cultural nacional.

No campo infraconstitucional, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece, em seus arts. 3º, 26-A e 79-B, a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como a valorização das identidades étnico-raciais no processo educacional. As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 reforçam essa diretriz, impondo aos sistemas de ensino o dever de incorporar tais conteúdos de forma transversal e permanente.

O Projeto de Lei também observa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que orientam a organização pedagógica das escolas quilombolas e daquelas que atendem



estudantes oriundos desses territórios, respeitando seus processos próprios de ensino-aprendizagem, territorialidade, memória, ancestralidade e práticas socioculturais.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 029/2025, revela-se juridicamente adequado, educacionalmente relevante e culturalmente necessário, promovendo a inclusão, o combate ao racismo estrutural, a valorização da identidade quilombola e a efetivação do direito à educação com equidade e qualidade social.

É a fundamentação.

### VOTO DO RELATOR

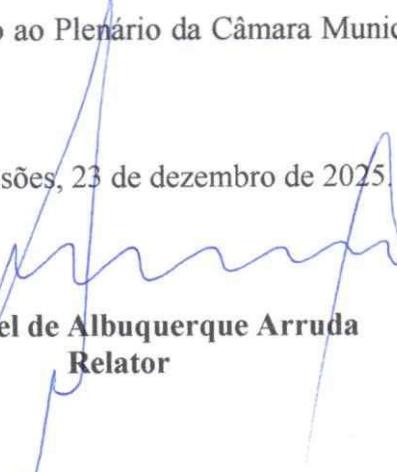
Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 029/2025** de iniciativa do Executivo Municipal, sendo esse o voto do relator.

### DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

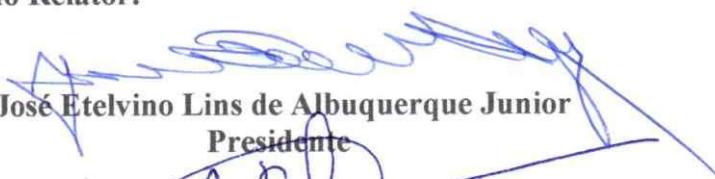
Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS** acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 029/2025.

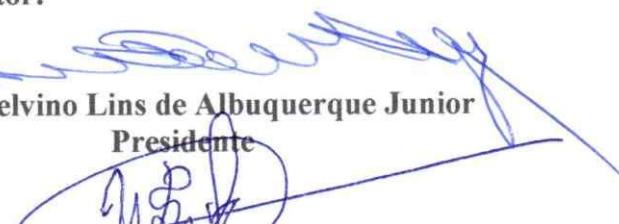
Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2025.

  
Luiz Abel de Albuquerque Arruda  
Relator

Acompanha o Voto do Relator:

  
José Etilvino Lins de Albuquerque Junior  
Presidente

  
Washington Passos Silva  
Membro